



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PALHOÇA

PORTARIA Nº 059/2024

Concede aposentadoria por idade, em caráter proporcional, nos termos do art. 40, § 1º inciso III alínea “b” da Constituição Federal (Redação das Emendas Constitucionais nº 20/98 e 41/03), c/c art. 36, inciso II da EC 103/2019 e do art. 23 da Lei Municipal nº 1320/01, autoriza o pagamento de proventos pela aplicação da Lei Federal nº 10887/04, e declara a vacância do cargo público da servidora **Solange Zluhan Borba**.

Allan Pyetro de Melo de Souza, Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Palhoça, no uso de suas atribuições, estabelecidas pelo art. 72 da Lei Complementar nº 235/2016,

Resolve:

Art. 1º Aposentar, por idade, em caráter proporcional, nos termos do art. 40, §1º, inciso III, alínea “b” da Constituição Federal (Redação das Emendas Constitucionais nº 20/98 e 41/03), c/c art. 36, inciso II da EC 103/2019 e do art. 23 da Lei Municipal nº 1.320/01, à servidora **Solange Zluhan Borba**, detentora da matrícula funcional nº 800695-01, inscrita no CPF sob o nº 342.083.729-15 e no PIS/PASEP sob o nº 1.008.839.409-0, lotada na Secretaria Municipal da Educação, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente de Educação, **Nível:** PED-3, **Letra:** “I”, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura Municipal de Palhoça.

Art. 2º Autorizar o pagamento dos proventos de aposentadoria por idade, em caráter proporcional, correspondente a 79,07% (setenta e nove vírgula zero sete por cento) da média das remunerações de contribuição, conforme a metodologia de cálculo disposta nos §3º e 17 do art. 40 da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 41/2003) e na Lei Federal nº 10887/04, que serão pagos mensalmente pelo IPPA.

Parágrafo único A revisão dos proventos obedecerá ao contido na Emenda Constitucional nº 41/2003, não havendo paridade com os servidores ativos.

Art. 3º Declarar a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no inciso V do art. 109 da Lei Complementar nº 097/2010 – Estatuto do Magistério Público Municipal.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a contar de 30/06/2024, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Decreto nº 1.304/2011.

Palhoça, 14 de junho de 2024.

Allan Pyetro de Melo de Souza
Presidente do IPPA

Mª Eduarda da Rosa Custódio
Técnico Previdenciário
Matrícula 90003353

RUA EMELINE MATILDES CRUSMANN SCHEIDT, 100 – CENTRO - PALHOÇA – CEP:88 130-290
FONE:3286-5845/3286-5806 - CNPJ: 04.816.835/0001-75 – E-MAIL: ippa@ippa.sc.gov.br